



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de abril de 2012

Número 83

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 56/2012:

Recomenda ao Governo que pondere a criação de instrumentos que garantam o acesso ao pequeno-almoço aos alunos mais carenciados do ensino obrigatório 2304

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2012:

Recomenda ao Governo que pondere a criação de mecanismos que garantam o acesso a uma refeição matinal aos alunos cuja situação de carência lhes impede o acesso em casa. 2304

Ministério das Finanças

Portaria n.º 111/2012:

Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço, as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares e revoga a Portaria n.º 350/2007, de 30 de março 2304

Portaria n.º 112/2012:

Determina a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e estabelece o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares 2306

Portaria n.º 113/2012:

Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço, as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares e revoga a Portaria n.º 216/2011, de 31 de maio 2309

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 114/2012:

Declara a praia da Bafureira, no concelho de Cascais, como praia de uso suspenso 2312

Portaria n.º 115/2012:

Procede à identificação das águas balneares para o ano de 2012 e à fixação das respetivas épocas balneares 2313

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/M:

Cria e aprova o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de embalagens não reutilizáveis na Região Autónoma da Madeira, denominada de ECOTAXA. 2320

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 56/2012

Recomenda ao Governo que pondere a criação de instrumentos que garantam o acesso ao pequeno-almoço aos alunos mais carenciados do ensino obrigatório

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Avalie, com caráter de urgência, junto dos estabelecimentos de ensino, qual a dimensão das situações de carência económica que se traduzem diretamente na chegada às escolas de alunos que não tiveram acesso ao pequeno-almoço em casa.

2 — Pondere, em articulação com as autarquias locais, a criação de mecanismos de reforço do apoio social direto ou indireto às famílias mais carenciadas, com especial enfoque nas necessidades identificadas no plano alimentar.

Aprovada em 30 de março de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2012

Recomenda ao Governo que pondere a criação de mecanismos que garantam o acesso a uma refeição matinal aos alunos cuja situação de carência lhes impede o acesso em casa

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie mecanismos para a avaliação da realidade e identificação dos casos de alunos que, por motivos de carência, iniciam o seu dia de escola sem terem tido acesso à refeição do pequeno-almoço.

2 — Crie mecanismos para responder às carências identificadas com base em avaliações individuais e através de critérios funcionais onde esteja incluída toda a comunidade que envolve cada escola, designadamente a rede social.

Aprovada em 30 de março de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 111/2012

de 27 de abril

O Decreto Regulamentar n.º 27/2012, de 29 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, determinar a estrutura nuclear e fixar o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

1 — A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego;
- b) Departamento de Estatística do Emprego Público;
- c) Departamento de Gestão dos Sistemas de Informação;
- d) Departamento de Investigação, Relações Internacionais e Comunicação;
- e) Departamento de Gestão e Administração;
- f) Departamento das Relações Coletivas de Trabalho.

2 — As unidades referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego

Ao Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego, abreviadamente designado por DRJE, compete:

a) Apoiar a definição das políticas de recursos humanos na Administração Pública, nomeadamente no que se refere aos regimes de emprego e de trabalho, ao regime de carreiras e estatuto remuneratório e ao regime de proteção social dos seus trabalhadores, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral;

b) Promover a coordenação técnica do sistema de proteção social da função pública, em articulação com os serviços e organismos responsáveis em razão da matéria pela concretização do direito à respetiva proteção;

c) Participar, nos termos da lei e sempre que necessário, no processo de negociação dos instrumentos de negociação coletiva de trabalho;

d) Avaliar, nomeadamente no que diz respeito às matérias sobre vínculos, carreiras e remunerações, o desenvolvimento do regime jurídico de trabalho na Administração Pública, identificando necessidades de intervenção corretiva que salvaguardem a sua coerência e equidade;

e) Assegurar estudos e pareceres sobre os regimes jurídicos relativos à mobilidade de trabalhadores em funções públicas e o controlo do emprego público;

f) Promover a uniformidade, a coerência e a equidade na aplicação do sistema de avaliação de desempenho da Administração Pública, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu regime jurídico;

g) Emitir parecer sobre as propostas relativas ao regime jurídico da criação, fusão, reestruturação e extinção de serviços públicos;

h) Participar, no quadro institucional da União Europeia e em articulação com o Departamento de Investigação Relações Internacionais e Comunicação, no debate e na edificação de soluções que contribuam para a melhoria da eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços públicos, no respeito pelos princípios da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos

cidadãos, da justiça e da imparcialidade, nomeadamente nas áreas associadas à dimensão ética no exercício da função pública, à promoção do diálogo social e à concretização da mobilidade;

i) Garantir uma permanente dinâmica de modernização na Administração Pública, nomeadamente através da realização de estudos de direito comparado sobre a evolução do enquadramento jurídico do emprego público noutras administrações públicas, designadamente dos países que integram a União Europeia e, bem assim, de países pertencentes à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

Artigo 3.º

Departamento de Estatística do Emprego Público

Ao Departamento de Estatística do Emprego Público, abreviadamente designado por DEEP, compete:

a) Promover, coordenar e consolidar estudos, indicadores estratégicos e outros trabalhos de natureza técnica para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, garantindo a sua consistência e atualidade, bem como a articulação com as prioridades e objetivos estratégicos e políticos do Governo;

b) Definir, administrar e assegurar a recolha de dados no âmbito do Sistema de Informação da Organização do Estado;

c) Integrar a informação do Sistema de Informação da Organização do Estado e a proveniente de outras fontes relevantes para a produção de indicadores estatísticos sobre a organização e o emprego público;

d) Analisar as bases de informação para a produção de estatísticas e propor medidas de reformulação ou eventual criação de novas fontes de informação;

e) Proceder, periodicamente, à caracterização da evolução das políticas públicas desenvolvidas na área de recursos humanos da Administração Pública que permitam apoiar o decisor político na avaliação da sua consistência;

f) Articular com outras entidades, nomeadamente com o Instituto Nacional de Estatística e com o Banco de Portugal, a troca de informação relevante sobre o emprego público;

g) Efetuar estudos de análise comparada, tendo em conta a evolução do emprego público em face do emprego em geral e, bem assim, das tendências de evolução observadas no seio das administrações públicas dos países membros da União Europeia;

h) Preparar o conteúdo das publicações e outros suportes de difusão de informação estatística relevante para o conhecimento do emprego público.

Artigo 4.º

Departamento de Gestão de Sistemas de Informação

Ao Departamento de Gestão de Sistemas de Informação, abreviadamente designado por DGSI, compete:

a) Propor e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de soluções informáticas de apoio ao funcionamento e gestão da DGAEP;

b) Desenvolver e administrar as bases de dados existentes no âmbito da DGAEP;

c) Gerir e manter operacional toda a infraestrutura de comunicação, equipamento informático e suportes lógicos da DGAEP;

d) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação;

e) Implementar normas e configurações a que devem obedecer os meios individuais de computação;

f) Proceder à avaliação das necessidades de meios tecnológicos indispensáveis ao funcionamento da DGAEP;

g) Efetuar a contratação dos sistemas e tecnologias de informação, realizando os respetivos estudos técnico-financeiros;

h) Avaliar e garantir os padrões de qualidade dos sistemas de informação da DGAEP;

i) Assegurar o desenvolvimento e gestão da base de dados do Sistema de Informação da Organização do Estado.

Artigo 5.º

Departamento de Investigação, Relações Internacionais e Comunicação

Ao Departamento de Investigação, Relações Internacionais e Comunicação, abreviadamente designado por DIRIC, compete:

a) Coordenar e apoiar as atividades de âmbito bilateral e multilateral a desenvolver pela DGAEP, designadamente no quadro da União Europeia;

b) Promover e apoiar iniciativas em matéria de cooperação com outros países, designadamente com os países de língua portuguesa;

c) Promover e assegurar, em articulação com os demais serviços da DGAEP, a elaboração de relatórios e estudos técnicos, bem como a satisfação de pedidos de informação apresentados pelas instituições da União Europeia, pelos seus Estados membros ou por outras instâncias internacionais;

d) Assegurar e apoiar, sempre que necessário e em complementaridade com os demais departamentos, a representação da DGAEP em reuniões internacionais;

e) Desenvolver projetos de investigação e estudos aplicados no domínio das políticas públicas, em particular na área da administração e gestão pública;

f) Colaborar com outros organismos públicos, nacionais ou estrangeiros, através da realização de estudos e da prestação de assistência técnica especialmente adaptados às necessidades que decorrem da implementação das reformas da Administração Pública;

g) Realizar trabalhos de consultoria em favor da melhoria das organizações e dos serviços prestados na Administração Pública;

h) Dinamizar a publicação de trabalhos científicos nos seus domínios de intervenção e promover a difusão da informação científica e técnica, nacional e estrangeira, sobre matérias da Administração Pública;

i) Proceder à coordenação técnica do centro de documentação, assegurando o tratamento e difusão de documentação e informação com interesse para as atividades da DGAEP;

j) Promover a divulgação das atividades, edições e publicações da DGAEP;

k) Gerir e garantir o funcionamento da página eletrónica da DGAEP e outros meios de comunicação com os serviços públicos, em articulação com o Departamento de Gestão de Sistemas de Informação;

l) Estimular a gestão pela qualidade, designadamente através da promoção da utilização da Estrutura Comum de Avaliação (CAF) na Administração Pública e outras

metodologias de avaliação e da difusão das boas práticas a elas associadas;

m) Assegurar o serviço de relações públicas da DGAEP.

Artigo 6.º

Departamento de Gestão e Administração

Ao Departamento de Gestão e Administração abreviadamente designado por DGA, compete:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos da DGAEP;
- b) Elaborar o diagnóstico de necessidades de formação da DGAEP e a realização do respetivo plano anual;
- c) Assegurar a gestão orçamental, elaborar os projetos de orçamento, propor as alterações que se revelem necessárias e controlar a respetiva execução;
- d) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e o respetivo acompanhamento, avaliação e controlo;
- e) Coordenar a elaboração do plano e relatório de atividades, bem como o relatório de avaliação do desempenho da DGAEP;
- f) Assegurar a articulação com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e Administração Pública em matéria de planeamento e avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro;
- g) Promover a elaboração de instrumentos e indicadores de gestão;
- h) Assegurar a gestão do aprovisionamento;
- i) Assegurar a gestão e conservação do património e das instalações, mantendo atualizado o inventário;
- j) Gerir o património documental e elaborar normas de tratamento, gestão, conservação e arquivo;
- k) Assegurar a gestão do parque gráfico e do parque de viaturas;
- l) Assegurar a execução de normas sobre condições ambientais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 7.º

Departamento das Relações Coletivas de Trabalho

Ao Departamento das Relações Coletivas de Trabalho, abreviadamente designado por DRCT, compete:

- a) Assegurar e acompanhar a execução das políticas referentes às relações coletivas de trabalho na Administração Pública;
- b) Efetuar o depósito e promover a publicação dos acordos coletivos de trabalho, da respetiva revogação, dos acordos de adesão, das decisões arbitrais e das deliberações das comissões paritárias;
- c) Proceder à publicação de avisos sobre a data da cessação da vigência de acordos coletivos de trabalho;
- d) Fornecer às partes, na preparação da proposta de acordo coletivo e respetiva resposta, bem como aos árbitros no âmbito dos processos de resolução de conflitos coletivos e de arbitragem de serviços mínimos, a informação necessária de que disponha e que lhe seja requerida;
- e) Prestar assessoria aos árbitros, no âmbito dos respetivos processos de resolução de conflitos coletivos de trabalho;
- f) Prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da arbitragem, nos termos da lei;
- g) Promover as diligências e preparar os atos que, no âmbito da greve, sejam delegados na DGAEP pelo mem-

bro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública;

- h) Proceder ao sorteio de árbitros no âmbito dos processos resolução de conflitos coletivos e de arbitragem;
- i) Praticar os atos relativos às comissões de trabalhadores, atribuídos por lei ao ministério responsável pela área da Administração Pública;
- j) Manter atualizadas as listas de árbitros elaboradas para resolução de conflitos coletivos de trabalho e arbitragem de serviços mínimos e promover a sua publicação;
- k) Manter atualizados mecanismos de acompanhamento e controlo do sistema de créditos de horas legalmente atribuídos aos membros das direções das associações sindicais para o exercício das respetivas funções;
- l) Acompanhar a regulamentação coletiva do trabalho e as organizações representativas dos trabalhadores, designadamente organizando e mantendo bases de dados nestas matérias.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas flexíveis

- 1 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGAEP é fixado em sete.
- 2 — As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 350/2007, de 30 de março.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, em 16 de abril de 2012.

Portaria n.º 112/2012

de 27 de abril

O Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Secretaria-Geral

1 — A Secretaria-Geral do MF (SGMF) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Inovação e Qualidade;
- b) Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros;

- c) Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso;
- d) Direção de Serviços de Arquivos e Documentação;
- e) Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas;
- f) Unidade Ministerial de Compras.

2 — As unidades referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Inovação e Qualidade

À Direção de Serviços de Inovação e Qualidade, abreviadamente designada por DSIQ, compete:

- a) Estudar, propor e coordenar a implementação de medidas de inovação e qualidade, bem como de métricas que permitam o seu controlo e gestão;
- b) Preparar a elaboração dos instrumentos de apoio à implementação do ciclo anual de gestão, nomeadamente o plano e relatório anual de atividades da SG;
- c) Assegurar as atividades relativas ao sistema de avaliação da SGMF, em articulação com o GPEARI;
- d) Articular com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., e com o CEGER, a realização de projetos nas áreas de responsabilidade da SGMF e assegurar a gestão da rede local e dos recursos tecnológicos que lhe estejam afetos;
- e) Assegurar o apoio aos gabinetes dos membros do Governo e às demais unidades da Secretaria-Geral na gestão e operacionalização dos recursos informáticos que lhes estejam afetos;
- f) Assegurar o estudo e implantação de aplicações e a adoção de soluções informáticas, garantindo a sua compatibilidade e eficiência;
- g) Gerir a exploração dos serviços de Internet, *intranet* e *extranet*;
- h) Estudar e apresentar medidas de simplificação e racionalização dos processos, procedimentos e circuitos administrativos, fomentando, nomeadamente, o recurso às tecnologias de informação e comunicações, com vista a uma maior eficácia na prestação de serviços;
- i) Propor, desenvolver e coordenar a formação e aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos da Secretaria-Geral;
- j) Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissional e elaborar o programa anual de formação, numa perspetiva integrada, com vista ao enquadramento e desenvolvimento dos recursos humanos, bem como o respetivo relatório anual.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros

1 — Compete à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros, abreviadamente designada por DSGRHF, em matéria de recursos humanos:

- a) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos do Ministério na respetiva implementação;

- b) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos e criação ou alteração de mapas de pessoal;
- c) Programar e acompanhar as ações de recrutamento, seleção e acolhimento de pessoal;
- d) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, dos trabalhadores da Secretaria-Geral, bem como dos órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho a que preste apoio;
- e) Promover e organizar o processo de aplicação do SIADAP no âmbito da Secretaria-Geral e assegurar a elaboração do relatório síntese da aplicação do sistema de avaliação ao nível do Ministério;
- f) Elaborar o balanço social da Secretaria-Geral e o balanço social consolidado do Ministério.

2 — Compete à DSGRHF em matéria de recursos financeiros:

- a) Elaborar, tendo em consideração o plano de atividades anual, as propostas de orçamento dos Gabinetes dos membros do Governo que integram o Ministério, da Secretaria-Geral bem como dos serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;
- b) Assegurar a execução dos orçamentos sob a sua responsabilidade, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com princípios de boa gestão e com as disposições legais aplicáveis;
- c) Instruir os processos relativos a despesas resultantes dos orçamentos geridos pela Secretaria-Geral, informar quanto à sua legalidade e cabimento e efetuar processamentos, liquidações e pagamentos;
- d) Organizar a conta anual de gerência da Secretaria-Geral e das demais estruturas a que presta apoio, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;
- e) Proceder à análise permanente da evolução da execução dos orçamentos sob a sua responsabilidade, apresentando informações periódicas que permitam o seu controlo;
- f) Elaborar todos os processos relativos a missões e deslocações no País e no estrangeiro;
- g) Pagar as despesas resultantes de reconstituição de bens do Estado ou de indemnizações devidas a funcionários ou terceiros, nos termos definidos na lei;
- h) Assegurar a transferência de verbas para pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos legais;
- i) Elaborar relatórios financeiros e preparar a prestação anual de contas.

3 — Compete à DSGRHF em matéria de receção e expedição de correspondência:

- a) Assegurar a receção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência entrada na Secretaria-Geral;
- b) Assegurar o serviço de expedição da correspondência da Secretaria-Geral e dos serviços, comissões e grupos de trabalho aos quais preste apoio.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso

À Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, abreviadamente designada por DSAJC, compete:

- a) Prestar apoio jurídico e contencioso a todos os organismos do MF;

- b) Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico;
- c) Elaborar os projetos de resposta nos recursos contenciosos;
- d) Intervir nos recursos e demais processos de contencioso administrativo, acompanhando a respetiva tramitação;
- e) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos de diplomas legais, produzindo, quando tal lhe seja determinado, os prévios estudos jurídicos;
- f) Emitir, quando tal lhe seja determinado, parecer que habilite os membros do Governo a proferir decisão em processos disciplinares;
- g) Intervir, quando tal lhe seja determinado, em quaisquer processos de sindicância, inquéritos ou disciplinares;
- h) Propor a difusão pelos serviços do Ministério das decisões proferidas pelos tribunais administrativos nos processos que acompanhem e que revelem interesse direto para o Ministério;
- i) Analisar e instruir os processos resultantes de reconstituição de bens do Estado ou de indemnizações devidas a funcionários ou terceiros, nos termos definidos na lei.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Arquivos e Documentação

À Direção de Serviços de Arquivos e Documentação, abreviadamente designada por DSAD, compete:

1 — Em matéria de documentação e biblioteca:

- a) Organizar e gerir a Biblioteca Central do Ministério;
- b) Assegurar a coordenação do Catálogo Central, base de dados bibliográfica das bibliotecas e centros de documentação do Ministério;
- c) Garantir a manutenção das bases de dados sob a sua direta responsabilidade, em particular a base de dados de recortes de imprensa;
- d) Integrar fundos documentais e bases de dados de organismos do Ministério que tenham sido ou venham a ser extintos;
- e) Prestar apoio e orientar os serviços de documentação dos organismos do Ministério no que respeita à normalização dos procedimentos técnicos nacionais e internacionais;
- f) Divulgar a informação produzida pelos Serviços do Ministério, através da Biblioteca Digital;
- g) Assegurar o atendimento, consulta, empréstimo e difusão da informação existente nos fundos documentais à sua guarda;
- h) Proceder à integração de exemplares de todas as publicações editadas pelos Serviços do Ministério que não disponham de bibliotecas próprias;
- i) Colaborar em programas que visem dar a conhecer o património documental através de exposições, colóquios e outras atividades.

2 — Em matéria de arquivos:

- a) Gerir o Arquivo Contemporâneo do Ministério, assegurando, designadamente:
 - i) A recolha, conservação, tratamento e disponibilização da informação considerada de conservação permanente produzida pelos serviços dependentes do MF;
 - ii) A recolha, organização e elaboração de instrumentos de descrição e recuperação da informação dos fundos

documentais provenientes de organismos extintos que fiquem à sua guarda;

iii) A promoção e realização da transferência de suportes de informação em ordem à salvaguarda da documentação de valor permanente;

iv) A orientação dos utilizadores, tanto internos como externos, fornecendo-lhes informação sobre a documentação existente e disponível no arquivo;

b) Prestar apoio e orientar tecnicamente, de acordo com as normas nacionais e internacionais, os arquivos dos gabinetes dos membros do Governo e dos serviços do Ministério, com vista a uniformizar procedimentos que garantam a integridade e o acesso à informação;

c) Organizar o sistema de arquivo geral da Secretaria-Geral de forma a proporcionar um meio rápido e eficiente de recuperação da informação;

d) Elaborar e atualizar as tabelas gerais de avaliação, seleção e eliminação de documentos;

e) Organizar e manter o arquivo histórico de acordo com as regras arquivísticas nacionais e internacionais.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas

À Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas, abreviadamente designada por DSIRP, compete:

a) Recolher, analisar e difundir a informação noticiosa escrita portuguesa e estrangeira sobre matérias de interesse para o Ministério;

b) Assegurar a organização dos atos sociais dos membros do Governo e superintender em todos os assuntos protocolares no âmbito do Ministério;

c) Assegurar, no âmbito das suas atribuições, os contactos com entidades nacionais e estrangeiras ou de organizações internacionais, bem como o seu acompanhamento;

d) Preparar e organizar, quer a estada de personalidades ou missões estrangeiras em visita ao País quer a estada de delegações portuguesas no estrangeiro;

e) Prestar apoio aos órgãos de comunicação social, promovendo a eficiência e oportunidade das relações e coordenando as ações sectoriais dos diversos serviços do Ministério nesse âmbito, nos termos que lhe forem superiormente determinados;

f) Participar na divulgação das atividades dos serviços do Ministério;

g) Organizar e assegurar o serviço de receção e atendimento do público no edifício sede do Ministério;

h) Assegurar o serviço de receção dos gabinetes dos membros do Governo;

i) Atender sugestões, iniciativas e reclamações do público, prestando os necessários esclarecimentos ou promovendo o respetivo encaminhamento para os serviços e organismos responsáveis.

Artigo 7.º

Unidade Ministerial de Compras

À Unidade Ministerial de Compras, abreviadamente designada por UMC, compete:

a) Promover a centralização, ao nível ministerial, da celebração de contratos públicos, no âmbito dos acordos quadro celebrados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

b) Promover a centralização, ao nível ministerial, da negociação e celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos em matérias não centralizadas pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

c) Assegurar as funções de interlocutor entre os serviços do Ministério e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., no âmbito do Sistema Nacional de Compras Públicas;

d) Efetuar a agregação de informação de compras ao nível do Ministério, nos termos definidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

e) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições negociadas, em articulação com as entidades compradoras;

f) Supervisionar a execução orçamental de compras, nomeadamente com vista a assegurar que as reduções de custos unitários se traduzam em poupança efetiva.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da SGMF é fixado em quatro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, em 16 de abril de 2012.

Portaria n.º 113/2012

de 27 de abril

O Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear e fixar o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

1 — A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, abreviadamente designada por INA, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direção de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem;

b) Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade;

c) Direção de Serviços de Cooperação, Comunicação e Documentação;

d) Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação;

e) Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos.

2 — As unidades referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem

À Direção de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem, abreviadamente designada por DSFIA, compete:

a) Definir referenciais de competências transversais para postos de trabalho assim como perfis de formação transversais, em articulação com os restantes organismos públicos;

b) Produzir quadros de referência para a formação inicial e contínua dos trabalhadores da Administração Pública;

c) Promover a certificação de ações de formação no âmbito de sistemas de certificação profissional;

d) Colaborar com as entidades competentes em matéria de reconhecimento e certificação de qualificações profissionais;

e) Propor a definição de linhas estratégias para a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da Administração Pública;

f) Identificar prioridades anuais e conceber programas de formação para a Administração Pública, tendo em conta referenciais de competências reconhecidos, em articulação com a implementação das políticas públicas, e respetivas metodologias, instrumentos e modelos pedagógicos;

g) Planear, coordenar e realizar as ações de formação legalmente previstas, designadamente para o exercício de funções de direção superior e intermédia;

h) Promover a realização de ações destinadas a reforçar as capacidades profissionais dos trabalhadores colocados em mobilidade especial, desenvolvendo as suas competências e qualificações profissionais numa ótica de satisfação necessidades dos serviços e organismos públicos;

i) Conceber e realizar programas de formação inicial para os trabalhadores que iniciam funções nas carreiras gerais ou especiais, assim como realizar formação sobre a governação dos sistemas de informação e a administração eletrónica, no sentido de aumentar a literacia digital e melhorar a relação custo-benefício do uso das TIC na Administração Pública;

j) Assegurar a conceção curricular e a realização de ações de formação para resposta a necessidades específicas dos organismos da Administração Pública;

k) Realizar parcerias com operadores e organismos de formação, públicos e privados, nacionais e internacionais, para a realização de formação assim como dinamizar redes interministeriais de gestores de recursos humanos e formação tendo como objetivo a partilha de boas práticas e a introdução programas inovadores na qualificação dos recursos humanos das suas organizações;

l) Desenvolver soluções de aprendizagem inovadoras que facilitem a transferência da aprendizagem para o posto de trabalho promovendo iniciativas de aprendizagem informal e de transferência do conhecimento nos organismos da Administração Pública;

m) Promover atividades de *benchlearning* nas áreas da gestão da aprendizagem, nomeadamente no que respeita ao diagnóstico de necessidades de formação, indicado-

res de gestão da formação, avaliação de impacto, e da aprendizagem apoiada em tecnologia em colaboração com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

n) Gerir e coordenar a atividade formativa do INA, fornecendo informação sobre planos e programas formativos, procedendo a inscrições e assegurando o apoio administrativo à execução das respetivas ações de formação;

o) Exercer as demais competências previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, que não estejam cometidas a outra unidade orgânica.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade

À Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade, abreviadamente designada por DSRGM, compete:

a) Coordenar a implementação das políticas de desenvolvimento de recursos humanos, promovendo a respetiva integração, coerência e uniformização numa perspetiva de otimização individual e coletiva;

b) Definir, implementar e controlar a operacionalização das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública;

c) Desenvolver e implementar novas técnicas e métodos de recrutamento, incluindo a análise e avaliação de competências profissionais, promovendo a sua aplicação no âmbito da Administração Pública;

d) Identificar e elaborar perfis de competências profissionais para as carreiras da Administração Pública, incluindo os necessários à realização e pleno aproveitamento do curso de estudos avançados em Gestão Pública (CEAGP);

e) Verificar as necessidades de recrutamento de pessoal no âmbito dos serviços e organismos da Administração Pública, realizando as ações de recrutamento centralizado para as carreiras gerais ou especiais existentes nos serviços e organismos públicos;

f) Realizar ações de recrutamento específicas solicitadas por outras entidades;

g) Prestar apoio técnico e operacional aos serviços e organismos da Administração Pública no âmbito do recrutamento e seleção, incluindo o previsto no artigo 13.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

h) Assegurar a adequação dos recursos humanos planeados face à missão, objetivos e atividades dos serviços e organismos da Administração Pública, propondo a retificação do número de postos de trabalho excedentes;

i) Emitir orientações e informações técnicas relativas à implementação e operacionalização das medidas legislativas em matéria de recursos humanos;

j) Prestar assessoria técnica aos diversos serviços e organismos da Administração Pública, desenvolvendo com os mesmos uma comunicação de proximidade;

k) Promover as ações destinadas a reforçar as competências profissionais dos trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, visando a satisfação das necessidades dos serviços e organismos da Administração Pública e as expectativas profissionais dos trabalhadores;

l) Desenvolver, agilizar e promover a utilização de instrumentos de mobilidade como forma de colmatar as necessidades de recursos humanos dos serviços e organismos da Administração Pública e de orientação de carreira dos trabalhadores em funções públicas;

m) Realizar estudos com vista à criação de condições para agilizar a operacionalização dos mecanismos de mobilidade;

n) Gerir os trabalhadores colocados em mobilidade especial em articulação com as secretarias-gerais dos Ministérios ou com os serviços detentores dessas competências;

o) Dinamizar a requalificação de funções dos trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, desenvolvendo e adequando os perfis de competências às necessidades identificadas pelos serviços;

p) Dinamizar e fomentar a colocação de trabalhadores em situação de mobilidade especial junto dos serviços e organismos cujos mapas de pessoal apresentem postos de trabalho não ocupados;

q) Monitorizar e acompanhar os processos de colocação de pessoal em mobilidade designadamente identificando necessidades formativas do trabalhador a colocar ou agilizando a permuta de trabalhadores entre serviços;

r) Exercer as demais competências conferidas por lei à entidade gestora da mobilidade.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Cooperação, Comunicação e Documentação

À Direção de Serviços de Cooperação, Comunicação e Documentação, abreviadamente designada por DSCD, compete:

a) Promover e apoiar a cooperação com outros países, especialmente com os de língua portuguesa, nos domínios das atribuições do INA;

b) Participar em projetos ou programas de cooperação para o desenvolvimento promovidos pela União Europeia ou por outras organizações internacionais, tendo em vista a melhoria das condições e funcionamento da Administração Pública dos países abrangidos;

c) Assegurar a coordenação interdepartamental e o registo geral das ações de cooperação nacional e internacional empreendidas pelo INA;

d) Promover, desenvolver, coordenar ou participar em ações de formação, consultoria, estudos, assistência técnica, projetos e programas, em modelos de cooperação bilateral ou multilateral;

e) Realizar estudos e prestar serviços de assistência técnica, em colaboração com outros organismos do setor público ou entidades do setor privado, nacionais ou estrangeiros, visando a satisfação de necessidades que decorram de processos de reforma da Administração Pública;

f) Assegurar os contactos com organismos, entidades e organizações que prossigam fins análogos ou correlacionados, nacionais e estrangeiros;

g) Assegurar a articulação uniforme das atividades de comunicação, colaborando na definição da imagem institucional do INA e na estratégia de comunicação com o exterior, de acordo com as orientações superiormente aprovadas;

h) Assegurar as relações públicas do INA, promovendo a sua imagem institucional e a divulgação das atividades, edições e publicações bem como da marca «INA»;

i) Apoiar os serviços do INA na preparação e conceção gráfica do material de divulgação e outras publicações necessários à prossecução das suas atividades;

j) Gerir os conteúdos de informação dos canais eletrónicos de divulgação e em redes sociais das atividades do INA e assegurar a sua permanente atualização, em articulação com as restantes unidades orgânicas;

k) Colaborar na manutenção e exploração das bases de dados de clientes do INA, com recurso a ferramentas de *marketing* relacional público;

l) Assegurar a gestão dos recursos documentais, mantendo o acervo bibliográfico atualizado nas áreas de atividade do INA, tratando, disponibilizando e difundindo a informação e legislação nacional e comunitária;

m) Assegurar a gestão das bases bibliográfica, de sumários e arquivo digital e garantir o respetivo acesso por parte dos utilizadores;

n) Gerir, desenvolver e promover o «Repositório de Administração Pública» junto das comunidades científica e académica nacional e internacional;

o) Participar em redes de informação bibliográfica em áreas de interesse para o INA e para a Administração Pública e estabelecer parcerias com instituições nacionais e estrangeiras nas áreas da documentação, informação e editorial;

p) Assegurar a gestão, funcionamento e desenvolvimento da INA Editora e respetiva loja *online*, planeando e promovendo a edição de publicações, em suporte papel ou digital, com interesse para o INA e para a Administração Pública em geral;

q) Organizar e assegurar o funcionamento do serviço de receção e atendimento público do INA assim como prestar informações relacionadas com as áreas de competência da Direção-Geral, encaminhando sugestões recebidas;

r) Assegurar a receção, classificação, registo e distribuição interna de correspondência entrada, assim como todo o serviço de expedição de correspondência;

s) Assegurar a gestão dos serviços de reprografia do INA;

t) Assegurar a organização e gestão do arquivo corrente e intermédio do INA.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação

À Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação, abreviadamente designada por DSOI, compete:

a) Promover a melhoria do desempenho dos serviços e órgãos através de introdução de novos métodos de gestão e novas metodologias de trabalho;

b) Conceber e gerir sistemas de apoio à tomada de decisão, nomeadamente no domínio da gestão dos recursos humanos na Administração Pública;

c) Produzir um sistema de indicadores que deve presidir à elaboração dos relatórios de atividades e relatórios de formação a executar pelas entidades a que se refere a alínea anterior;

d) Acompanhar as entidades que desenvolvem a formação profissional para a Administração Pública numa ótica

de análise da contribuição da formação para a modernização e reforma da Administração Pública;

e) Promover, periodicamente, a avaliação da eficácia da formação ministrada nos serviços por forma a avaliar o impacto do investimento efetuado nos resultados das organizações;

f) Avaliar o cumprimento dos planos de formação e os investimentos efetuados nesta matéria pelos organismos centrais e setoriais de formação, associações sindicais e profissionais e entidades privadas;

g) Acompanhar a definição de resultados a alcançar pelos ministérios na área da formação tendo em conta as prioridades identificadas no diagnóstico de necessidades de formação, em articulação com as entidades com responsabilidades na área do planeamento estratégico e avaliação;

h) Colaborar nos projetos de formação e assistência técnica do INA aos serviços públicos nas vertentes de organização, metodologias e sistemas de informação;

i) Desenvolver conhecimento avançado sobre a governança dos sistemas de informação e a sua aplicação ao setor público;

j) Desenvolver conhecimento sobre as tecnologias de suporte à formação e à aprendizagem e a sua aplicação à Administração Pública numa perspetiva de eficácia pedagógica e de eficiência para as organizações;

k) Desenhar e desenvolver recursos para suportar ações de formação em *e-learning* e *b-learning*, bem como de autoformação, assim como apoiar os programas de formação nestas vertentes;

l) Apoiar os organismos públicos na introdução da aprendizagem apoiada pela tecnologia divulgando métodos e soluções tecnológicas, prestando serviços de apoio, nomeadamente na definição de ações de formação;

m) Coordenar, gerir e integrar os sistemas de informação do INA, propondo o desenvolvimento e a implementação de soluções informáticas de apoio ao seu funcionamento;

n) Propor o desenvolvimento de sistemas eletrónicos e bases de dados para utilização nos programas de formação do INA e de outras entidades do setor público, de recrutamento e de mobilidade garantindo a sua integração e compatibilização;

o) Fornecer apoio técnico às atividades do INA no domínio dos sistemas e das tecnologias de informação, nomeadamente através do desenvolvimento e gestão das bases de dados existentes, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade da informação;

p) Assegurar a recolha e a qualidade da informação necessária à produção de dados estatísticos, indicadores e outra informação de gestão;

q) Gerir a plataforma de *e-learning* do INA, desenvolvendo interfaces que permitam o acesso dos utentes de forma simples, célere e transparente;

r) Apoiar os programas de formação do INA nas vertentes de *e-learning* e *blended-learning*, bem como fornecer o apoio tecnológico e audiovisual;

s) Assegurar o planeamento e a otimização das infraestruturas de comunicações, garantindo o seu bom desempenho e padrões de qualidade;

t) Gerir a infraestrutura tecnológica das páginas Internet e intranet, o *data center*, o parque informático e audiovisual do INA, bem como a infraestrutura das redes de dados e voz.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos

À Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, abreviadamente designada por DSRI, compete:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores;
- b) Efetuar as operações de registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores;
- c) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos dos trabalhadores do INA, incluindo os procedimentos relativos aos benefícios sociais a que os mesmos tenham direito;
- d) Organizar e manter atualizado o cadastro e os ficheiros de pessoal;
- e) Elaborar o balanço social;
- f) Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissionais, numa perspetiva integrada, com vista ao enquadramento e desenvolvimento dos recursos humanos e elaborar o programa anual de formação;
- g) Assegurar a coordenação da formação dos recursos humanos do INA;
- h) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos;
- i) Promover e organizar o processo de aplicação do SIADAP na Direção-Geral e assegurar a elaboração do respetivo relatório síntese;
- j) Assegurar elaboração e a execução do orçamento do INA, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com o princípio de boa gestão e com as disposições legais aplicáveis;
- k) Instruir os processos relativos a despesas resultantes da execução do orçamento do Serviço, informar quanto à sua legalidade e cabimento e efetuar processamentos, liquidações e pagamentos;
- l) Organizar a conta anual de gerência do INA, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;
- m) Proceder à análise permanente da evolução da execução do orçamento do INA, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;
- n) Assegurar a gestão dos recursos patrimoniais afetos ao INA;
- o) Organizar os procedimentos e a celebração de contratos para a realização de obras e para a aquisição de bens e serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- p) Gerir os contratos de prestação de serviços do INA;
- q) Assegurar a aquisição, distribuição e controlo dos artigos de consumo corrente;
- r) Garantir o inventário centralizado de todos os bens do INA, mantendo atualizado o respetivo cadastro;
- s) Proceder ao controlo da execução dos serviços de limpeza e segurança das instalações;
- t) Assegurar a gestão dos serviços de restauração;
- u) Coordenar a gestão do parque de viaturas do INA, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas é fixado em oito.

Artigo 8.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 216/2011, de 31 de maio.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 16 de abril de 2012.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 114/2012

de 27 de abril

A praia da Bafureira, no concelho de Cascais, foi classificada como praia urbana com uso intensivo, designada por tipo 1 no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-São Julião da Barra (POOC Cidadela-São Julião da Barra), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de outubro.

No passado inverno, porém, verificou-se a rotura do muro de proteção da agitação marítima e de suporte às escadas de acesso à praia da Bafureira, deixando vulnerável e exposta quer a área da plataforma existente no seu tardo, quer o troço terminal do acesso à praia.

Apesar de se prever, no curto prazo, a execução da obra de reparação do referido muro e zona adjacente, incluindo o respetivo acesso, com o propósito de garantir as condições de segurança à circulação e permanência de pessoas e bens no local, a presente situação não oferece as mínimas condições de segurança, encontrando-se, pelo contrário, maximizada a probabilidade de ocorrência de acidentes com consequências graves.

Sucedem que, apesar da sinalização de zona interdita no início do acesso e da vedação colocada na área afetada, persiste a utilização destes locais pelos utentes, revelando-se necessária a adoção de medidas adicionais que assegurem a restrição do uso da praia pelo período indispensável ao restabelecimento das condições de segurança à circulação e permanência de pessoas.

Considerando, assim, o risco que a presente situação oferece aos utentes da praia até à conclusão da mencionada obra de reparação, verificam-se as condições objetivas que justificam a declaração da praia da Bafureira como praia de uso suspenso, ao abrigo da alínea a) do artigo 48.º do Regulamento do POOC Cidadela-São Julião da Barra.

Foram ouvidos a Câmara Municipal de Cascais, a Capitania do Porto de Cascais, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 218/94,

de 20 de agosto, 151/95, de 24 de junho, e 113/97, de 10 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A praia da Bafureira, no concelho de Cascais, é declarada como praia de uso suspenso.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Vigência

O disposto na presente portaria vigora até que as condições de segurança na utilização da praia sejam restabelecidas, designadamente pela conclusão da obra de reparação do muro de proteção da agitação marítima e de suporte às escadas de acesso à praia da Bafureira, a verificar por vistoria das entidades competentes.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de abril de 2012.

Portaria n.º 115/2012

de 27 de abril

O Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares. O referido diploma prevê que a identificação das águas balneares e a fixação da respetiva época banhar são aprovadas, anualmente, por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, ficando a prá-

tica banhar apenas permitida nas águas identificadas como águas balneares ou nas águas relativamente às quais não se aplique nenhuma das restrições previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à identificação das águas balneares para o ano de 2012 e à fixação das respetivas épocas balneares.

Artigo 2.º

Identificação das águas balneares costeiras e de transição

São identificadas como águas balneares costeiras e de transição, para o ano de 2012, as constantes do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Identificação das águas balneares interiores

São identificadas como águas balneares interiores, para o ano de 2012, as constantes do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Vigência

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O disposto na presente portaria vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2012.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de abril de 2012.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras e de transição para o ano de 2012

Água banhar	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época banhar
Caminha	Caminha	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Forte do Cão	Caminha	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Moledo	Caminha	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vila Praia de Ancora	Caminha	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Espinho — Baía	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Espinho — Rua 37	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Frente Azul	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Paramos	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Seca	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Silvalde	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Apúlia	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Fão — Ofir	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Marinhas — Cepães	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Ramalha	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Rio de Moinhos	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Suave Mar	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Agudela	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.

Água balnear	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época balnear
Angeiras Norte	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Angeiras Sul	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Aterro	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Azul — Conchinha	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Senhora — Boa Nova	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Cabo do Mundo	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Funtão	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Fuzelhas	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Leça da Palmeira	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Marreco	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Matosinhos	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Memória	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pedras Brancas	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pedras do Corgo	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Quebrada	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Castelo do Queijo	Porto	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Foz	Porto	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Gondarém	Porto	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Homem do Leme	Porto	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Barranha	Póvoa do Varzim	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Codixeira	Póvoa do Varzim	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Fragosa	Póvoa do Varzim	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Lagoa	Póvoa do Varzim	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Paimó	Póvoa do Varzim	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Quião	Póvoa do Varzim	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Zona Urbana Norte	Póvoa do Varzim	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Zona Urbana Sul I	Póvoa do Varzim	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Zona Urbana Sul II	Póvoa do Varzim	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Afife	Viana do Castelo	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Amorosa	Viana do Castelo	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Arda	Viana do Castelo	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Cabedelo	Viana do Castelo	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Carreço	Viana do Castelo	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Castelo do Neiva	Viana do Castelo	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Ínsua	Viana do Castelo	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Viana do Castelo	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Paçô	Viana do Castelo	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Frente Urbana Norte	Vila do Conde	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Frente Urbana Sul	Vila do Conde	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Labruge	Vila do Conde	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Míndelo	Vila do Conde	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vila Chã	Vila do Conde	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Lenta	Vila Nova de Cerveira	Norte	De 15 de junho a 31 de agosto.
Aguda	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Canide Norte	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Canide Sul	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Dunas Mar	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Francelos	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Francemar	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Granja	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Lavadores	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Madalena Norte	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Madalena Sul	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Mar e Sol	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Marbelo	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Miramar	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
São Félix da Marinha	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Salgueiros	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Sãozinha	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Senhor da Pedra	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Valadares Norte	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Valadares Sul	Vila Nova de Gaia	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
São Jacinto	Aveiro	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Palheiro	Cantanhede	Centro	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tocha	Cantanhede	Centro	De 1 de junho a 15 de setembro.
Alto do Viso	Figueira da Foz	Centro	De 15 de junho a 16 de setembro.
Buarcos	Figueira da Foz	Centro	De 15 de junho a 16 de setembro.
Cabedelo	Figueira da Foz	Centro	De 15 de junho a 16 de setembro.
Cabo Mondego	Figueira da Foz	Centro	De 15 de junho a 16 de setembro.
Costa de Lavos	Figueira da Foz	Centro	De 29 de junho a 2 de setembro.
Costinha	Figueira da Foz	Centro	De 29 de junho a 2 de setembro.
Cova — Gala	Figueira da Foz	Centro	De 15 de junho a 16 de setembro.
Leirosa	Figueira da Foz	Centro	De 29 de junho a 2 de setembro.
Molhe Norte	Figueira da Foz	Centro	De 15 de junho a 16 de setembro.
Murtinheira	Figueira da Foz	Centro	De 29 de junho a 2 de setembro.
Quiaios	Figueira da Foz	Centro	De 29 de junho a 2 de setembro.
Relógio	Figueira da Foz	Centro	De 15 de junho a 16 de setembro.

Água balnear	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época balnear
Tamargueira	Figueira da Foz	Centro	De 15 de junho a 16 de setembro.
Barra	Ílhavo	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Costa Nova	Ílhavo	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pedrogão Centro	Leiria	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pedrogão Sul	Leiria	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vieira	Marinha Grande	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Mira	Mira	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Poço Cruz	Mira	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Monte Branco	Murtosa	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Torreira	Murtosa	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Areinho	Ovar	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Cortegaça	Ovar	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Esmoriz	Ovar	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Furadouro	Ovar	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Torrão do Lameiro/Marreta	Ovar	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Oso da Baleia	Pombal	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Areão	Vagos	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Labrego	Vagos	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vagueira	Vagos	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Água de Madeiros	Alcobaça	Tejo	De 1 de julho a 31 de agosto.
Légua	Alcobaça	Tejo	De 1 de julho a 31 de agosto.
Paredes de Vitória	Alcobaça	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Pedra do Ouro	Alcobaça	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Polvoeira	Alcobaça	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
São Martinho do Porto	Alcobaça	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Bela Vista	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Cabana do Pescador	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Castelo	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Cova do Vapor	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Fonte da Telha	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Infante	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Mata	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Morena	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Praia do CDS	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Praia Nova	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Rainha (Almada)	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Rei	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Riviera	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
São João da Caparica	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Saúde	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Sereia	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Tarquínio Paraíso	Almada	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Foz do Arelho — Lagoa	Caldas da Rainha	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Praia do Mar	Caldas da Rainha	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Abano	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Avencas	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Azarujinha	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Bafureira	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Carcavelos	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Conceição	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Crismina	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Duquesa	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Guincho	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Moitas	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Parede	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Poça	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Rainha (Cascais)	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
São Pedro do Estoril	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Tamariz	Cascais	Tejo	De 1 de maio a 30 de setembro.
Areia Branca	Lourinhã	Tejo	De 15 de junho a 16 de setembro.
Areia Sul	Lourinhã	Tejo	De 15 de junho a 16 de setembro.
Peralta	Lourinhã	Tejo	De 15 de junho a 16 de setembro.
Porto Dinheiro	Lourinhã	Tejo	De 15 de junho a 16 de setembro.
Valmitão	Lourinhã	Tejo	De 15 de junho a 16 de setembro.
Algodio	Mafra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Baleia	Mafra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Coxos	Mafra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Foz do Lizandro — Mar	Mafra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Porto da Calada	Mafra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Ribeira de Ilhas	Mafra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Ribeira ou dos Pescadores	Mafra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
São Lourenço	Mafra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pedras Negras	Marinha Grande	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Praia Velha	Marinha Grande	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
São Pedro de Moel	Marinha Grande	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Valeiras	Marinha Grande	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Nazaré	Nazaré	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.

Água balnear	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época balnear
Salgado	Nazaré	Tejo	De 1 de julho a 31 de agosto.
Bom Sucesso	Óbidos	Tejo	De 30 de junho a 15 de setembro.
Praia d'El Rei	Óbidos	Tejo	De 30 de junho a 15 de setembro.
Rei do Cortiço	Óbidos	Tejo	De 30 de junho a 15 de setembro.
Caxias	Oeiras	Tejo	De 12 de maio a 16 de setembro.
Paço d'Arcos	Oeiras	Tejo	De 12 de maio a 16 de setembro.
Santo Amaro	Oeiras	Tejo	De 12 de maio a 16 de setembro.
Torre	Oeiras	Tejo	De 12 de maio a 16 de setembro.
Baleal — Campismo	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Baleal — Norte	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Baleal — Sul	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Consolação	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Consolação — Norte	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Cova da Alfarroba	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Gamboa	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Medão — Supertubos	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Peniche de Cima	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Porto da Areia — Sul	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
São Bernardino	Peniche	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Bicas	Sesimbra	Tejo	De 1 junho a 16 de setembro.
Lagoa de Albufeira — Mar	Sesimbra	Tejo	De 1 junho a 16 de setembro.
Moinho de Baixo — Meco	Sesimbra	Tejo	De 1 junho a 16 de setembro.
Adraga	Sintra	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Grande	Sintra	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Maçãs	Sintra	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Magoito	Sintra	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
São Julião	Sintra	Tejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Amanhã (Santa Cruz)	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Azul	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Centro (Santa Cruz)	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Física (Santa Cruz)	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Formosa	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Mirante (Santa Cruz)	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Navio	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pisão (Santa Cruz)	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Porto Novo	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Santa Helena	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Santa Rita — Norte	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Santa Rita — Sul	Torres Vedras	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Aberta Nova	Grândola	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Atlântica	Grândola	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Carvalhal	Grândola	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Comporta	Grândola	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Galé — Fontainhas	Grândola	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Melides	Grândola	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pego	Grândola	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Troia Bico das Lulas	Grândola	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Troia — Galé	Grândola	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Troia — Mar	Grândola	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Almograve	Odemira	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Carvalhal (Odemira)	Odemira	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Malhão	Odemira	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vila Nova de Milfontes — Farol	Odemira	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vila Nova de Milfontes — Franquia	Odemira	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vila Nova de Milfontes — Furnas	Odemira	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Zambujeira do Mar	Odemira	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Costa de Santo André	Santiago do Cacém	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Fonte do Cortiço	Santiago do Cacém	Alentejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Califórnia	Sesimbra	Alentejo	De 1 de junho a 16 de setembro.
Ouro	Sesimbra	Alentejo	De 1 de junho a 16 de setembro.
Albarquel	Setúbal	Alentejo	De 1 de junho a 17 de setembro.
Figueirinha	Setúbal	Alentejo	De 1 de junho a 17 de setembro.
Galapinhos	Setúbal	Alentejo	De 1 de junho a 17 de setembro.
Galapos	Setúbal	Alentejo	De 1 de junho a 17 de setembro.
Portinho da Arrábida	Setúbal	Alentejo	De 1 de junho a 17 de setembro.
Grande Porto Covo	Sines	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Ilha do Pessegueiro	Sines	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Morgavel	Sines	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
São Torpes	Sines	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Vasco da Gama	Sines	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Vieirinha — Vale Figueiros	Sines	Alentejo	De 1 de junho a 15 de setembro.
Alemães	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Arrifes	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Aveiros	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Belharucas	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Castelo	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Coelha	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.

Água balnear	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época balnear
Evaristo	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Falésia Açoteias	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Falésia Alfamar	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Galé — Leste	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Galé — Oeste	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Inatel — Albufeira	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Manuel Lourenço	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Maria Luísa	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Olhos d'Água	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Oura	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Oura — Leste	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Peneco	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Pescadores	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Rocha Baixinha	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Rocha Baixinha — Nascente	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Rocha Baixinha — Poente	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
São Rafael	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Salgados	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Santa Eulália	Albufeira	Algarve	De 19 de maio a 21 de outubro.
Amado	Aljezur	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Amoreira — Mar	Aljezur	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Amoreira — Rio	Aljezur	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Arriñana	Aljezur	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Bordeira	Aljezur	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Monte Clérigo	Aljezur	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Odeceixe — Mar	Aljezur	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Vale dos Homens	Aljezur	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Vale Figueiras	Aljezur	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Alagoa — Altura	Castro Marim	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Cabeço	Castro Marim	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Praia Verde	Castro Marim	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Barreta	Faro	Algarve	De 15 de junho a 16 de setembro.
Culatra — Mar	Faro	Algarve	De 15 de junho a 16 de setembro.
Faro — Mar	Faro	Algarve	De 15 de junho a 16 de setembro.
Ilha do Farol — Mar	Faro	Algarve	De 15 de junho a 16 de setembro.
Benagil	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Caneiros	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Carvalho	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Carvoeiro	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Cova Redonda	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ferragudo	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Marinha	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Pintadinho	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Senhora da Rocha	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Vale Centeanes	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Vale do Olival	Lagoa	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Batata	Lagos	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Camilo	Lagos	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
D. Ana	Lagos	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Luz	Lagos	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Meia Praia	Lagos	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto de Mós	Lagos	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Almargem	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ancão	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Forte Novo	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Garrão — Nascente	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Garrão — Poente	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Loulé Velho	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Quarteira	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Quinta do Lago	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Vale de Lobo	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Vilamoura	Loulé	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Armona — Mar	Olhão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Armona — Ria	Olhão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Fuseta — Mar	Olhão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Fuseta — Ria	Olhão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Alvor — Nascente	Portimão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Alvor — Poente	Portimão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Barranco das Canas	Portimão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Carianos	Portimão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Marina de Portimão	Portimão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Prairinha	Portimão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Rocha	Portimão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Três Castelos	Portimão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Vau	Portimão	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Armação de Pera	Silves	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Barcos/Armação de Pera Nascente	Silves	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.

Água balnear	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época balnear
Praia Grande — Nascente	Silves	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Praia Grande — Poente	Silves	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Barril	Tavira	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Cabanas — Mar	Tavira	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ilha de Tavira — Mar	Tavira	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Terra Estreita	Tavira	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Almadena — Cabanas Velhas	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Beliche	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Boca do Rio	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Burgau	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Casteljo	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Cordoama	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Furnas	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ingrina	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Mareta	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Martinhal	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Salema	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Tonel	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Zavial	Vila do Bispo	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Fábrica — Mar	Vila Real de Santo António	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Lota	Vila Real de Santo António	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Manta Rota	Vila Real de Santo António	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Monte Gordo	Vila Real de Santo António	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Santo António	Vila Real de Santo António	Algarve	De 1 de junho a 30 de setembro.
Baía do Refugio	Angra do Heroísmo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Cinco Ribeiras	Angra do Heroísmo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Negrilo	Angra do Heroísmo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Prainha (Angra do Heroísmo)	Angra do Heroísmo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Salga	Angra do Heroísmo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Salgueiros	Angra do Heroísmo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Silveira	Angra do Heroísmo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Portinhos — Fajã Grande	Calheta	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Corvo/Areia	Corvo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Almoxarife	Horta	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Conceição	Horta	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Fajã	Horta	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Pim	Horta	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Varadouro	Horta	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Baixa da Areia	Lagoa	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Caloura	Lagoa	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Zona Balnear da Lagoa	Lagoa	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Fajã Grande	Lajes das Flores	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Zona Balnear das Lajes (Maré)	Lajes do Pico	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Zona Balnear da Madalena	Madalena	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Milícias	Ponta Delgada	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Piscina Natural das Portas do Mar	Ponta Delgada	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Poças Sul dos Mosteiros	Ponta Delgada	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Poços de São Vicente Ferreira	Ponta Delgada	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ponta da Ferraria	Ponta Delgada	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Pópulo	Ponta Delgada	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Zona Balnear do Forno da Cal	Ponta Delgada	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Praia do Fogo (Ribeira Quente)	Povoação	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Escaleiras	Praia da Vitória	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Grande	Praia da Vitória	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Martins	Praia da Vitória	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Praia da Riviera	Praia da Vitória	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Prainha (Praia da Vitória)	Praia da Vitória	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Quatro Ribeiras	Praia da Vitória	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Sargentos	Praia da Vitória	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Zona Balnear dos Biscoitos	Praia da Vitória	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Areal de Santa Bárbara	Ribeira Grande	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Calhetas	Ribeira Grande	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Praia dos Moinhos	Ribeira Grande	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Zona Balnear das Poças da Ribeira Grande	Ribeira Grande	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Barro Vermelho	Santa Cruz da Graciosa	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Piscina do Carapacho	Santa Cruz da Graciosa	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Praia	Santa Cruz da Graciosa	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Zona Balnear Santa Cruz (Calheta)	Santa Cruz da Graciosa	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Santa Cruz Flores	Santa Cruz das Flores	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Cais do Pico	São Roque do Pico	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
São Roque	São Roque do Pico	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Poço dos Frades	Velas	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Preguiça — Velas	Velas	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Anjos	Vila do Porto	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Formosa	Vila do Porto	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Maia	Vila do Porto	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
São Lourenço	Vila do Porto	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.

Água balnear	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época balnear
Água d'Alto	Vila Franca do Campo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Corpo Santo	Vila Franca do Campo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ilhéu de Vila Franca do Campo	Vila Franca do Campo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Prainha de Água d'Alto	Vila Franca do Campo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Vinha da Areia	Vila Franca do Campo	Açores	De 1 de junho a 30 de setembro.
Calheta	Calheta	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Areiro	Funchal	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Barreirinha	Funchal	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Complexo Balnear Ponta Gorda — Poças do Governador	Funchal	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Clube Naval do Funchal	Funchal	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Formosa	Funchal	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Lido — Complexo Balnear	Funchal	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Poças do Gomes — Doca do Cavacas	Funchal	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Praia Nova	Funchal	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Prainha	Machico	Madeira	De 1 de julho a 16 de setembro.
Ribeira do Natal	Machico	Madeira	De 1 de julho a 16 de setembro.
São Roque	Machico	Madeira	De 1 de julho a 16 de setembro.
Madalena do Mar	Ponta do Sol	Madeira	De 20 de junho a 31 de agosto.
Ponta do Sol	Ponta do Sol	Madeira	De 20 de junho a 31 de agosto.
Praia da Laje	Porto Moniz	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Moniz	Porto Moniz	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Santo — Cabeço da Ponta	Porto Santo	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Santo — Calheta	Porto Santo	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Santo — Fontinha	Porto Santo	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Santo — Lagoa	Porto Santo	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Santo — Penedo	Porto Santo	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Santo — Ribeiro Cochino	Porto Santo	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Porto Santo — Ribeiro Salgado	Porto Santo	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ribeira Brava	Ribeira Brava	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ponta Delgada	São Vicente	Madeira	De 15 de junho a 15 de setembro.
Galo Mar	Santa Cruz	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Garajau	Santa Cruz	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Palmeiras	Santa Cruz	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Reis Magos	Santa Cruz	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Roca Mar	Santa Cruz	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ribeira do Faial	Santana	Madeira	De 1 de junho a 30 de setembro.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º)

Identificação de águas balneares interiores para o ano de 2012

Água balnear	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época balnear
Pontilhão da Valeta	Arcos de Valdevez	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Areinho	Arouca	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Adaúfe	Braga	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Cavadinho	Braga	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Navarra	Braga	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Cavez	Cabeceiras de Basto	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Folgosa	Castro Daire	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Congida	Freixo de Espada à Cinta	Norte	De 1 de julho a 15 de setembro.
Lomba	Gondomar	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Fraga da Pegada	Macedo de Cavaleiros	Norte	De 1 de julho a 15 de setembro.
Ribeira	Macedo de Cavaleiros	Norte	De 1 de julho a 15 de setembro.
Bitetos	Marco de Canaveses	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Maravilha	Mirandela	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Parque Dr. José Gama	Mirandela	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Quintas	Mirandela	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vale Juncal	Mirandela	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Ponte da Barca	Ponte da Barca	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Verim	Póvoa de Lanhoso	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Devesa	Sabugal	Norte	De 1 de junho a 30 de setembro.
Alqueirão	Terras do Bouro	Norte	De 1 de junho a 30 de setembro.
Rabaçal	Valpaços	Norte	De 1 de junho a 30 de setembro.
Albufeira do Ermal	Vieira do Minho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Prado Faial	Vila Verde	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Ponte Maçãs	Vimioso	Norte	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ponte Frades	Vinhais	Norte	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ponte Ranca	Vinhais	Norte	De 1 de junho a 30 de setembro.
Ponte Soeira	Vinhais	Norte	De 1 de junho a 30 de setembro.
Côja	Arganil	Centro	15 de junho a 31 de agosto.
Piódão	Arganil	Centro	15 de junho a 31 de agosto.
Pomares	Arganil	Centro	De 15 de junho a 31 de agosto.

Água balnear	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época balnear
Secarias — Peneda da Cascalheira	Arganil	Centro	De 15 de junho a 31 de agosto.
Olhos da Fervença	Cantanhede	Centro	De 1 de junho a 15 de setembro.
Palheiros e Zorro	Coimbra	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Canaveias	Góis	Centro	De 1 de julho a 30 de agosto.
Peneda/Pêgo Escuro	Góis	Centro	De 1 de julho a 30 de agosto.
Vale do Rossim	Gouveia	Centro	De 1 de junho a 30 de setembro.
Aldeia Viçosa	Guarda	Centro	De 1 de junho a 15 de setembro.
Bogueira	Lousã	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Senhora da Graça	Lousã	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Senhora da Piedade	Lousã	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Alvôco das Várzeas	Oliveira Hospital	Centro	De 1 de julho a 31 de agosto.
Avô	Oliveira Hospital	Centro	De 1 de julho a 31 de agosto.
Reconquinho	Penacova	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vimieiro	Penacova	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Louçainha	Penela	Centro	De 15 de junho a 31 de agosto.
Senhora da Ribeira	Santa Comba Dão	Centro	De 1 de junho a 30 de setembro.
Loriga	Seia	Centro	De 1 de julho a 31 de agosto.
Sandomil	Seia	Centro	De 1 de julho a 31 de agosto.
Quinta do Barco	Sever do Vouga	Centro	De 1 de julho a 30 de agosto.
São João do Monte	Tondela	Centro	De 1 de junho a 30 de setembro.
Burgães — Rio Caima	Vale de Cambra	Centro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Aldeia do Mato	Abrantes	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Corga	Castanheira de Pera	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Sesmo	Castelo Branco	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Taberna Seca	Castelo Branco	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Unhais da Serra	Covilhã	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Castanheira ou Lago Azul	Ferreira do Zêzere	Tejo	De 1 de julho a 31 de agosto.
Ana de Aviz	Figueiró dos Vinhos	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Fragas de São Simão	Figueiró dos Vinhos	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Quinta do Alamal	Gavião	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Valhelhas	Guarda	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Carvoeiro	Mação	Tejo	De 16 de junho a 16 de setembro.
Relva da Reboleira	Manteigas	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açude do Pinto	Oleiros	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Cambas	Oleiros	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Agroal	Ourém	Tejo	De 1 de julho a 15 de setembro.
Janeiro de Baixo	Pampilhosa da Serra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pessegueiro	Pampilhosa da Serra	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Santa Luzia	Pampilhosa da Serra	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Cabril	Pedrógão Grande	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Mosteiro	Pedrógão Grande	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Albufeira da Meimôa	Penamacor	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Aldeia Ruiiva	Proença-a-Nova	Tejo	De 15 de junho a 31 de agosto.
Fróia	Proença-a-Nova	Tejo	De 15 de junho a 31 de agosto.
Malhadal	Proença-a-Nova	Tejo	De 15 de junho a 31 de agosto.
Ribeira Grande	Sertã	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Troviscal	Sertã	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Alverangel	Tomar	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Montes	Tomar	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Vila Nova — Serra	Tomar	Tejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Bostelim	Vila de Rei	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Fernandaires	Vila de Rei	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Pego das Cancelas	Vila de Rei	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Penedo Furado	Vila de Rei	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Zaboeira	Vila de Rei	Tejo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Albufeira da Tapada Grande	Mértola	Alentejo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Pego Fundo	Alcoutim	Algarve	De 12 de maio a 16 de setembro.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/M

Cria e aprova o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de embalagens não reutilizáveis na Região Autónoma da Madeira, denominada de ECOTAXA

A introdução de tributos sobre os artigos geradores de resíduos procurando motivar a sua redução e encorajar a reutilização em detrimento da reciclagem, constitui uma estratégia de responsabilidade social que importa promover.

Recentemente, assistiu-se a uma alteração do sistema tributário vigente, passando-se de uma visão puramente economicista para uma fiscalidade ao serviço do ambiente e do desenvolvimento sustentável.

A Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, Diretiva Resíduos, estabelece medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactos adversos decorrentes da geração e gestão de resíduos, diminuindo os impactos gerais da utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização.

A Diretiva Resíduos estabelece uma hierarquia dos resíduos: *a)* prevenção e redução; *b)* preparação para a reutilização; *c)* reciclagem; *d)* outros tipos de valorização, por

exemplo a valorização energética; e e) eliminação. Incentiva a reutilização, nomeadamente através da utilização de medidas educativas, económicas, logísticas ou outras. Estabelece que o objetivo principal de qualquer política em matéria de resíduos deverá consistir em minimizar o impacto negativo da produção e gestão de resíduos na saúde humana e no ambiente. A política no domínio dos resíduos deverá igualmente ter por objetivo reduzir a utilização de recursos e propiciar a aplicação prática da hierarquia de resíduos.

O Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, transpõe para o direito interno a Diretiva Resíduos absorvendo os princípios e objetivos dela emanadas, reforçando, nomeadamente a importância do respeito pela ordem subjacente à hierarquia de resíduos.

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 66.º o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, nomeadamente, através da promoção da integração de objetivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial. Refere ainda que o Estado deve assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com proteção do ambiente e qualidade de vida.

Por outro lado, a Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de abril, define as bases da política do ambiente, em cumprimento dos direitos consagrados na Constituição, estabelecendo nos seus princípios específicos o princípio «da procura do nível mais adequado de ação», o qual «implica que a execução das medidas de política do ambiente tenha em consideração o nível mais adequado de ação, seja ele de âmbito internacional, nacional, regional, local ou sectorial».

A Região Autónoma da Madeira, assim como as restantes Regiões Ultraperiféricas, apresentam dimensões e especificidades que acentuam as dificuldades no problema de gestão dos resíduos, designadamente os elevados custos com o transporte, a orografia acentuada, a dependência do exterior, a distância que as separa do território continental.

Sublinhe-se que estas especificidades implicam custos acrescidos elevadíssimos para serem cumpridos, com as mesmas exigências que as regiões continentais, na gestão dos resíduos em geral, e da sua recolha seletiva, transporte, tratamento e destino final, os quais têm sido suportados pelo erário público e pelo consumidor final.

Revestindo estas matérias uma preocupação prioritária para o Governo Regional, foi aprovado em 1999, através do Despacho n.º 1/99, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, de 13 de julho, o Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, onde são abordados e definidos vetores de atuação para monitorizar estas questões.

Posteriormente, na sequência da Resolução n.º 809/2000, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 51, 2.ª série, é aprovado o Plano Regional da Política de Ambiente definindo linhas de atuações estratégicas no sentido, nomeadamente, da criação de contrapartidas financeiras para os comportamentos que causem desgaste ou prejuízos ambientais.

Ambos os Planos Regionais têm sido alvo de processos de avaliação e atualização que continuam a apontar para a necessidade de desenvolvimento de tributos ambientais que incidam nomeadamente nas embalagens não reutilizáveis, tributos estes cuja legitimidade social é inquestionável.

Com a aprovação do presente diploma, com incidência apenas nas embalagens não reutilizáveis, pretende-se criar um instrumento essencial para a redução da produção de resíduos, e respetivos custos de gestão, constituindo um incentivo ao consumo de bebidas embaladas em embalagem reutilizável, em detrimento das embaladas em

embalagem não reutilizável, onerando estas últimas com uma contrapartida financeira.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e alíneas oo) e pp) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma cria e aprova o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de embalagens não reutilizáveis na Região Autónoma da Madeira, denominada de ECOTAXA.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

a) «Embalagem», «resíduos de embalagem», «reciclagem» e «reutilização» os conceitos constantes do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações e adaptações à Região Autónoma da Madeira; e

b) «Introdução em consumo» o conceito constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, que aprova o Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os operadores económicos, sujeitos passivos do imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA), estão obrigados ao pagamento de uma taxa, designada de ECOTAXA, pelas embalagens não reutilizáveis que contenham cerveja e outras bebidas alcoólicas que se destinem ao consumo na Região Autónoma da Madeira.

2 — Exceciona-se do disposto no número anterior:

a) Os produtos intermédios na aceção da alínea f) do n.º 2 do artigo 66.º do CIEC;

b) Os vinhos tranquilos na aceção da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do CIEC;

c) Os produtos referidos no n.º 4 do artigo 78.º do CIEC.

CAPÍTULO II

ECOTAXA

Artigo 4.º

Incidência e valores

A ECOTAXA é fixada nos seguintes valores:

a) € 0,10 por embalagem individual com capacidade igual ou inferior a 0,20 l;

b) € 0,15 por embalagem individual com capacidade superior a 0,20 l e igual ou inferior a 0,50 l;

c) € 0,20 por embalagem individual com capacidade superior a 0,50 l e igual ou inferior a 1 l; e

d) € 0,30 por embalagem individual com capacidade superior a 1 l.

Artigo 5.º

Exigibilidade, liquidação e pagamento

1 — A ECOTAXA é exigível no momento da introdução em consumo das embalagens referidas no artigo 3.º, devendo a referida introdução ser declarada em simultâneo e no mesmo documento de formalização utilizado para o IABA.

2 — A ECOTAXA é liquidada e paga em simultâneo e nos mesmos termos que os legalmente previstos para liquidação e pagamento do IABA, sem prejuízo das necessárias adaptações.

3 — O apuramento, a liquidação e o controlo do pagamento da ECOTAXA, bem como as demais atividades e prerrogativas necessárias à efetivação do seu cumprimento e fiscalização, competem à entidade legalmente responsável pela liquidação do IABA na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 6.º

Atualizações

1 — Os valores das taxas previstos no artigo 3.º são automaticamente atualizados, com arredondamento para a centésima imediatamente superior, a partir de 1 de março de cada ano, por aplicação do índice médio de preços no consumidor na Região, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, devendo as entidades competentes pela sua liquidação proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores das taxas poderão também ser atualizados por portaria conjunta dos Secretários Regionais com a tutela das finanças e do ambiente.

Artigo 7.º

Repercussão pelos sujeitos passivos

1 — As taxas previstas no presente diploma podem ser objeto de repercussão pelos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes e ou utentes.

2 — Os valores referentes às taxas previstas no presente diploma, cobrados aos seus clientes e ou utentes, devem ser desagregados e identificados de forma rigorosa na fatura que lhes seja apresentada.

3 — Os sujeitos passivos que procedam à repercussão das taxas não podem aceitar o pagamento de preços, tarifas ou prestações financeiras sem que lhes seja pago o valor das taxas correspondentes, devendo imputar-se, proporcionalmente, qualquer pagamento parcial que lhes seja feito.

Artigo 8.º

Titularidade da receita

1 — Os montantes gerados pela cobrança da ECOTAXA constituem receita própria da Região Autónoma da Ma-

deira, devendo a entidade referida no n.º 3 do artigo 5.º proceder à sua transferência para esta Região, no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela entidade competente são compensados através da retenção de uma percentagem de 1 % da receita da ECOTAXA.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Dever de informação

1 — Para efeitos do disposto no presente diploma, nomeadamente para confirmação ou controlo dos valores em causa, todas as entidades públicas e privadas são obrigadas a fornecer toda a informação ou documentação solicitada pelo departamento do Governo Regional com competências em matéria de ambiente e pela entidade legalmente responsável pela liquidação do IABA na Região Autónoma da Madeira, bem como a observar os demais procedimentos que venham posteriormente a ser por estas definidos.

2 — A prestação de informações falsas pelos sujeitos passivos com o propósito de se subtraírem ao pagamento das taxas devidas é punível nos termos gerais da lei penal e do Regime Geral das Infrações Tributárias.

Artigo 10.º

Alargamento da incidência

Através de portaria conjunta dos Secretários Regionais com competência em matéria de finanças e do ambiente, poderá ser aprovado o alargamento da incidência da ECOTAXA a outras embalagens não reutilizáveis que contenham outros produtos e que se destinem ao consumo na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 11.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o não previsto no presente diploma aplica-se, subsidiariamente, o Regime Geral das Infrações Tributárias, e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de abril de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 23 de abril de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa